



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 61 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 149, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico 23270.000938/2023-40:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, o Regulamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado em 29/11/2023 12:50 )

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **61**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2023** e o código de verificação: **f66008db1f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

# **REGULAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Aprovado pelo CAPOG em 14 de agosto de 2023.  
Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 149, de 27 de novembro de 2023.



**INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rio de Janeiro

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade reger a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores (EJs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

**Parágrafo único.** Este Regulamento integra a Política de Inovação do IFRJ.

**Art. 2º.** Considera-se uma EJ a entidade organizada com finalidade educacional sob a forma de uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do IFRJ, independentemente da modalidade.

**§ 1º.** As EJs são regulamentadas pela Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016 ou Lei Federal que vier a atualizá-la, constituindo-se em associação civil com fins educacionais e não lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**§ 2º.** Cada EJ deverá ser supervisionada por docente(s) pertencente(s) ao quadro permanente ativo do IFRJ, lotado(s) no *campus* de oferta do curso de graduação ao qual a EJ se vinculará, sendo esse(s) docente(s) denominado(s) Supervisor(es) Acadêmico(s).

**§ 3º.** Um docente poderá ser Supervisor Acadêmico apenas de uma EJ.

**§ 4º.** Uma EJ poderá estar vinculada a um ou a mais de um curso de graduação de um mesmo *campus* do IFRJ, e somente poderá desenvolver atividades que:

- I. relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação a que se vincular(em); e/ou
- II. constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

**§ 5º.** Um *campus* do IFRJ poderá abrigar uma ou mais de uma EJ, ainda que para um mesmo curso que oferte.

**Art. 3º.** As EJs do IFRJ terão como objetivos:

- I. proporcionar aos estudantes as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos referentes às suas respectivas áreas de formação profissional;
- II. oferecer aos estudantes oportunidade de vivenciar o mundo de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- III. promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional dos estudantes, por meio de contato direto com a realidade do mundo do trabalho e do desenvolvimento de atividades de consultoria e de assessoria, sob a orientação de docentes e de profissionais especializados;
- IV. melhorar as condições de aprendizado, mediante a aplicação da teoria ministrada em sala de aula na realidade do mundo do trabalho;
- V. proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada supervisão de professores e especialistas;
- VI. intensificar o relacionamento entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e o meio empresarial;
- VII. promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio do fomento de atividades empreendedoras dos estudantes.

**Art. 4º.** Para atingir seus objetivos, caberá à EJ:

- I. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mundo do trabalho;
- VII. aplicar a receita obtida na EJ com a finalidade de cobrir custos dos projetos, contratação de serviços, despesas com infraestrutura, aquisição de novos equipamentos e capacitação de seus membros;
- VIII. fomentar, no IFRJ, a cultura do surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- IX. promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio com outras EJs e demais associações relacionadas ao movimento de EJs, no Brasil e no exterior.

**Art. 5º.** É vedado à EJ:

- I. transformar-se em mecanismo paralelo aos do IFRJ, devendo evitar concorrência desleal com o mercado;
- II. captar recursos financeiros para remunerar seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- III. ter ligação político-partidária ou religiosa;
- IV. propagar qualquer forma discriminação; e/ou
- V. cobrar taxas para o ingresso e participação de alunos na EJ.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

### Seção I – Da Criação

**Art. 6º.** A EJ será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto social e regimento interno próprios, e terá gestão autônoma em relação ao IFRJ ou a qualquer entidade, inclusive estudantil, sob a supervisão de docente pertencente ao quadro permanente ativo do IFRJ lotado no *campus* de oferta do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a EJ se vincule.

**Art. 7º.** As atividades da EJ deverão ser aprovadas, anualmente, por órgão colegiado do *campus* de oferta do(s) curso(s) de graduação a que se vincule.

**Art. 8º.** O processo de criação de uma EJ no IFRJ se dará por meio de processo eletrônico formalizado pelo Supervisor Acadêmico, e envolverá as seguintes etapas:

- I. submissão, em primeira instância, ao(s) Colegiado(s) de Curso(s) de graduação a(os) qual(is) a EJ se vincule;
- II. submissão, se necessário, a outro órgão colegiado do *campus* de oferta do(s) curso(s) de graduação a que a EJ se vincule, tais como conselho de ensino, conselho de pesquisa, inovação e extensão, ou análogos;
- III. submissão ao Conselho do Campus (Cocam);
- IV. submissão ao Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (Caeg);
- V. submissão, em última instância, ao Conselho Superior (Consup) do IFRJ;
- VI. emissão, se aprovada, de Resolução de criação da EJ.

**Parágrafo único.** Quando necessário, o Caeg poderá solicitar apreciação do processo de criação de uma EJ no IFRJ ao Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Capog) e/ou ao Conselho Acadêmico de Extensão (Caex).

**Art. 9º.** Para a solicitação de criação de uma EJ deverão ser apensados, na abertura do processo eletrônico pelo Supervisor Acadêmico, os seguintes documentos:

- I. Formulário ou documento correspondente para abertura do processo;
- II. Termo de Compromisso do Supervisor Acadêmico;
- III. Plano Acadêmico Circunstanciado;
- IV. razão social, descrição dos objetivos, justificativas, plano e área de atuação e fontes de recursos;
- V. proposta do Estatuto Social;
- VI. proposta do Regimento Interno;

**§ 1º.** Nos documentos, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- I. descrição e escopo das atividades que serão realizadas;
- II. estrutura de funcionamento com destaque para os recursos humanos a serem empregados ou alocados, e a metodologia que será adotada para seu monitoramento, gestão da qualidade e avaliação;
- III. previsão de consultores, colaboradores e orientador(res) – docente, técnico-administrativo ou profissional do mercado, para cada projeto que vier a realizar;
- IV. descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos.

**§ 2º.** A elaboração do Plano Acadêmico Circunstanciado da EJ deverá contar com a participação do Supervisor Acadêmico, além dos estudantes envolvidos, no qual deverão ser indicados aspectos educacionais e estruturais da EJ e institucionais do IFRJ tais como reconhecimento da carga horária dedicada à EJ pelo docente Supervisor Acadêmico, suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da EJ, entre outros.

**Art. 10.** A EJ arcará com recursos humanos, físicos e de infraestrutura próprios para seu funcionamento, de maneira análoga a qualquer outra empresa privada.

**Parágrafo único.** A autorização preliminar para a utilização de espaços físicos do *campus* do IFRJ de oferta do(s) curso(s) de graduação ao qual a EJ se vincula compete exclusivamente ao CoCam quando da apreciação de sua criação.

**Art. 11.** Em caso de proposta de criação de EJ vinculada a curso de graduação em que já haja outra EJ vinculada, a avaliação deverá levar em consideração, nessa ordem, os seguintes critérios:

- I. adequação da proposta ao perfil da EJ;
- II. adequação da proposta ao perfil profissional e ao mundo do trabalho dos egressos do(s) curso(s);
- III. principais contribuições da proposta para o desenvolvimento da EJ;
- IV. capacidade de obtenção e execução e de recursos (viabilidade financeira);
- V. integração entre os estudantes e/ou entre outras modalidades de ensino.

### Seção II – Da Qualificação

**Art. 12.** No caso de aprovação do Projeto de criação a que se refere à Seção I, os alunos que integram a Diretoria da EJ deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado na forma de associação, para os fins de sua qualificação como EJ pelo IFRJ.

**Art. 13.** Serão requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como EJ:

- I. registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

- II. registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), em que se expresse claramente
  - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades,
  - b) a composição e atribuições da diretoria executiva, diretoria de garantia da qualidade e conselho fiscal, mencionados no Art. 25º deste regulamento,
  - c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e colaboradores, e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade,
  - d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade,
  - e) previsão estatutária de que seu patrimônio da empresa, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao campus ao qual está vinculada;
  - f) obrigatoriedade de apresentação à(s) Coordenação(ões) de curso de graduação à(s) qual(is) a EJ se vincule dos projetos afetos à sua área,
  - g) política apartidária, e
  - h) prazo de duração (que pode ser indeterminado), sede e foro;
- III. inscrição estadual e municipal;
- IV. alvará de funcionamento e previsão de modelo ou Sistema de Emissão de nota fiscal;
- V. projeto de criação da Empresa Júnior;
- VI. Estatuto Interno;
- VII. ata de fundação da Empresa Júnior e de eleição e posse da diretoria;
- VIII. declaração de reconhecimento e apoio, expedida pela(s) Coordenação(ões) do curso à(s) qual(is) à Empresa Júnior está vinculada.

**§ 1º.** A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos deste artigo impedirá a empresa de utilizar a expressão “Empresa Júnior” associada ao IFRJ para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**§ 2º.** O processo de qualificação da EJ deverá ser submetido à aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) ao(s) qual(is) a EJ se vincule, o(s) qual(is) também fica(m) responsável(is) pela análise da documentação a que se refere o caput do art. 13 deste regulamento.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I – Do Quadro de Associados**

**Art. 14.** Os membros integrantes do quadro de associados de uma EJ poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I. membros efetivos;
- II. membros associados;
- III. membros honorários.

**Parágrafo único.** Os estudantes que atuem na EJ poderão receber créditos em atividades acadêmicas complementares ou para fins de curricularização da extensão, se previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Art. 15.** Será considerado membro efetivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos no IFRJ e/ou pelo *campus* ao qual a EJ for vinculada, em consonância com seu Estatuto Social.

**§ 1º.** A vinculação dos membros efetivos à EJ dar-se-á mediante termo de trabalho voluntário, conforme a legislação pertinente, cujas condições deverão ser definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário, sendo a carga horária e atividades desenvolvidas caracterizadas para aproveitamento durante o curso;

**§ 2º.** O vínculo como voluntário dar-se-á na forma de atividades sem remuneração e o vínculo como estagiário na forma de estágio obrigatório sem remuneração, observado o disposto no regulamento vigente no IFRJ.

**Art. 16.** Poderá ser admitida, como membro associado, toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeira ou tecnicamente com a EJ, fomentando o seu desenvolvimento e respeitando a autonomia de decisão dos seus órgãos deliberativos.

**Parágrafo único.** Poderão integrar a EJ, como membros associados, em conformidade com o estatuto da empresa, estudantes regularmente matriculados em cursos de outros níveis e modalidades de ensino do IFRJ, a saber: Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), Formação Inicial e Continuada (FIC) e/ou Pós-graduação.

**Art. 17.** Poderá ser admitida, como membro honorário, toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da EJ, estando dispensada de qualquer contribuição financeira.

**Parágrafo único.** Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

**Art. 18.** São assegurados a todos os membros integrantes da EJ os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II. dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III. participar das sessões da Assembleia Geral, com direito à voz.

**Art. 19.** Serão assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I. participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III. concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV. requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

**Art. 20.** São deveres de todos os membros integrantes da EJ, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. atender ao disposto no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III. desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

**Parágrafo único.** Compete aos membros efetivos integrantes da Diretoria da empresa zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 21.** Os membros integrantes da EJ não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

**Art. 22.** A condição de membro da EJ será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. renúncia ou falecimento;
- II. conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou cancelamento de matrícula do respectivo curso superior do IFRJ, no caso de membro efetivo;
- III. encerramento das atividades da empresa;
- IV. decisão da Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

## **Seção II – Da Estrutura Administrativa**

**Art. 23.** A estrutura administrativa de cada EJ comportará, no mínimo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria de Qualidade e Sustentabilidade (opcional);
- IV. Conselho Fiscal.

**§ 1º.** De acordo com sua necessidade, a EJ poderá ser composta por um conselho administrativo e/ou de governança regulamentado no seu estatuto.

**§ 2º.** É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da EJ cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 24.** A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados da EJ.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, em sessão ordinária ou extraordinariamente, por motivo justificado na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva da EJ será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e pelo Conselho Administrativo, caso possua.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal da EJ será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor do(s) curso(s) ao(s) qual(is) se encontra vinculada a empresa.

**Parágrafo único.** O professor a que se refere o *caput* tem a função de acompanhamento da documentação fiscal da EJ, com base nas orientações e documentos fornecidos pelo setor contábil.

## **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 27.** As EJs exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I. evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como vedado o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III. zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

- IV. cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V. respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes, além do Código de Ética das EJs no Brasil;
- VI. promover, com outras EJs, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- VII. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos;
- VIII. integrar os novos membros mediante uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX. levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa;
- X. entregar ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) ao(s) qual(is) a EJ se vincule e ao setor da Reitoria responsável pelo Empreendedorismo o Relatório Anual as Atividades da EJ, até 2 (dois) meses após o término do ano fiscal.

**Art. 28.** As atividades técnicas desenvolvidas pela EJ deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade de professores do quadro de docentes permanentes do IFRJ, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional, determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do projeto contratado.

**Parágrafo único.** O professor que assumir a supervisão, a orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela EJ deverá fazer parte do corpo docente do IFRJ, devendo constar sua carga horária dedicada à EJ no seu plano de trabalho e no relatório de atividades docente ou documento equivalente.

**Art. 29.** As atividades desenvolvidas na EJ deverão estar previstas como atividade complementar de ensino ou como curricularização da extensão, para efeito de validação junto a(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) no(s) qual(is) os alunos estejam vinculados.

**Art. 30.** Serão vedadas às EJs criadas no âmbito do IFRJ:

- I. a manifestação de doutrina religiosa;
- II. o uso indevido da logomarca do IFRJ;
- III. a propagação de qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

## CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

### Seção I – Do Acompanhamento

**Art. 31.** O acompanhamento das EJs será efetuado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) em que se inicia o processo de efetivação e pelo setor da Reitoria responsável pelo Empreendedorismo.

**Art. 32.** Competirá ao(s) Colegiado(s) do Curso:

- I. receber e examinar as propostas de qualificação de uma EJ, emitindo parecer relativo à sua aprovação e submetendo-o à Direção-Geral do *campus*;
- II. emitir parecer que justifique a aceitação ou a rejeição da proposta;
- III. acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela EJ e os resultados obtidos.

**Art. 33.** Competirá ao Supervisor Acadêmico:

- I. acompanhar os estudantes que participarão da EJ com objetivo de orientá-los quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;
- II. elaborar o projeto de criação da EJ, juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao Plano Acadêmico;
- III. encaminhar o projeto de criação da EJ ao(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso para anuência;
- IV. acompanhar as atividades executadas pela EJ e os resultados obtidos;
- V. acompanhar a elaboração do relatório anual das ações da EJ e encaminhá-lo ao setor da Reitoria responsável pelo Empreendedorismo.

**Art. 34.** Competirá ao setor da Reitoria responsável pelo Empreendedorismo:

- I. cadastrar as EJs do IFRJ em seu banco de dados e acompanhar suas ações;
- II. prestar assessoria quanto à regulamentação das EJs no âmbito do IFRJ e nacional;
- III. proporcionar troca de informações entre as EJs do IFRJ;
- IV. apoiar as EJs do IFRJ por meio da oferta de cursos de capacitação e disponibilização de informações e eventos de empreendedorismo.

### Seção II – Desqualificação

**Art. 35.** Quando ficar comprovado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, o(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) deverá(ão) encaminhar um processo com parecer para a Direção-Geral do *campus*.

**Parágrafo único.** Caberá à Direção-Geral do *campus* solicitar à EJ que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimento sobre os fatos identificados e/ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

**Art. 36.** Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, a Direção-Geral do *campus* encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao setor da Reitoria responsável pelo Empreendedorismo.

**§ 1º.** Caso o setor da Reitoria responsável pelo Empreendedorismo considere irreparável a situação apresentada pela Direção-Geral do *campus*, determinará a desqualificação da EJ.

**§ 2º.** Caso o setor da Reitoria responsável pelo Empreendedorismo conclua pela possibilidade de readequação da EJ às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

**§ 3º.** Decorrido o prazo a que se refere § 2º deste artigo sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, o setor da Reitoria responsável pelo Empreendedorismo encaminhará parecer ao Reitor determinando a sua desqualificação.

**Art. 37.** Nas situações em que os dirigentes da EJ observarem indício de irregularidade praticada por estudante na condução da empresa, a Direção-Geral do *campus* deverá ser comunicado e determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

**Art. 38.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da EJ, sem efeito suspensivo, à Direção-Geral do *campus*, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

**Parágrafo Único.** O pedido de reconsideração da decisão da Direção-Geral de *campus* poderá ser encaminhado ao Conselho Superior (Consup) do IFRJ, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

### Seção III – Do Encerramento das Atividades

**Art. 39.** O encerramento das atividades de uma EJ do IFRJ poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo; ou
- II. por requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos; ou
- III. unilateralmente nos termos estabelecidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

#### Seção I – Do Patrimônio

**Art. 40.** O patrimônio de qualquer EJ qualificada pelo IFRJ será constituído de bens móveis e imóveis, ativos intangíveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos projetos e serviços prestados a terceiros, de editais de fomento ou programas de governo;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. verbas provenientes de filiações, acordos de cooperação, contratos e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria Executiva;
- VI. ativos de Propriedade Intelectual devidamente registrados pelo IFRJ;

**Parágrafo único.** No caso de extinção, o patrimônio da EJ reverterá para o(s) curso(s) ao(s) qual(is) se encontra(m) vinculada a empresa.

**Art. 41.** O estatuto e/ou o Regimento Interno da EJ estabelecerá o responsável/gestor legal pelo patrimônio da empresa.

#### Seção II – Do Regime Financeiro

**Art. 42.** Entende-se por regime financeiro de uma EJ o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às suas peculiaridades, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

**§ 1º.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido e aprovado pelo(s) Colegiado(s) de Curso ao(s) qual(is) a EJ esteja associada.

**§ 2º.** Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

**§ 3º.** Os resultados da EJ que se verificar em ao final de cada exercício fiscal deverão ser reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

**§ 4.** Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens à dirigentes e demais membros da EJ em razão dos cargos ocupados na empresa.

**Art. 43.** A EJ poderá ser contratada por outras empresas e instituições.

**Parágrafo único.** No caso de recursos pagos por outras instituições mediante contrato gestado pela Fundação de Apoio que atenda ao IFRJ, os membros das equipes técnicas, desenvolvedoras dos projetos e atividades previstas em plano de trabalho poderão ser remunerados em conformidade com regulamento de bolsas do IFRJ.

## **CAPÍTULO VII DO RELACIONAMENTO COM O IFRJ**

**Art. 44.** O IFRJ, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à EJ o uso de espaço físico para seu funcionamento no âmbito dos respectivos institutos, nos limites da disponibilidade existente.

**Art. 45.** Além do uso do espaço físico a que se refere o artigo anterior, o *campus* ao qual pertence à EJ poderá disponibilizar infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente do IFRJ.

**§ 1º.** A cessão de instalações e bens do IFRJ para funcionamento da EJ será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

**§ 2º.** O uso de laboratórios e equipamentos será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

**Art. 46.** Após a aprovação do projeto de criação e qualificação, a EJ e o IFRJ deverão estabelecer as condições de relacionamento por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

**Art. 47.** As atividades desenvolvidas pelos estudantes na EJ poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio, desde que tenham relação com a área do curso e sejam validadas pelo professor orientador de estágio, observando-se o Regulamento de Estágio do IFRJ e a legislação vigente.

**Art. 48.** O *campus* não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer EJ qualificada pelo IFRJ.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, inovação, extensão ou desenvolvimento institucional, as EJs não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFRJ.

**Art. 50.** O regimento de uma EJ, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação dos colegiados de cursos aos quais ela esteja vinculada.

**Art. 51.** A EJ em funcionamento nas dependências do *campus* terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para se adequarem às disposições deste Regulamento, a partir de sua vigência.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *campus* envolvido na EJ, e, se necessário, encaminhados ao Conselho Acadêmico pertinente ao caso e/ou ao Consup do IFRJ.

**Art. 53.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.